



PROJETO DE LEI Nº DE 2016 PL 1333 /2016
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Dispõe sobre a matrícula prioritária dos dependentes legais de servidores do Distrito Federal, mortos ou incapacitados totalmente ao serviço público em razão da atividade profissional nas unidades de ensino mantidas pelo poder público e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as Instituições da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, mantidas com recursos públicos, obrigadas a assegurar matrícula prioritária aos dependentes legais de servidores Distritais mortos ou incapacitados totalmente ao serviço público em razão da atividade profissional.

Parágrafo Único Para fazer jus ao benefício desta Lei, os beneficiários devem se enquadrar dentro dos limites de idade estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Distrital de Educação.

Art. 2º No caso de dependentes legais de policiais militares, policiais civis de carreira, bombeiros militares e peritos forenses mortos ou incapacitados totalmente para o serviço público em razão da atividade profissional, a prioridade de matrícula a que se refere esta Lei será no Colégio Militar Dom Pedro II do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Para os fins do estabelecido no *caput*, deverão ser observados os limites de vagas destinadas para dependentes de policiais militares, bombeiros, policiais civis e peritos forenses, que é atualmente de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º Para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, as unidades públicas de ensino farão as adaptações administrativas que se fizerem necessárias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1333/2016

Folha Nº 01 Paula

Wesley 70144



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa garantir a prioridade na matrícula na rede pública de ensino do Distrito Federal aos dependentes de servidores efetivos mortos ou incapacitados totalmente ao serviço público em razão da atividade profissional, dotando, assim, do pleno exercício dos direitos sociais e individuais, os dependentes de tão valorosos servidores, assegurando-lhes não somente a matrícula nas escolas públicas, mas também criando condições favoráveis para que esses alunos frequentem uma escola após a exemplar prestação do serviço público pelos seus responsáveis.

Trata-se de uma forma de reparar a ausência deixada por seus pais ou por sequelas irreparáveis por eles sofridas, cujo propósito legislativo encontra amparo legal no Princípio da Razoabilidade e até mesmo como uma forma de Política de Ação Afirmativa, e por esta razão conto com o inestimável apoio de meus pares.

Ante as questões suscitadas conclamo aos nobres pares para aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões, em de de 2016


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Rede/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1333 / 2016

Folha Nº 02 Pauks

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.333/16 que “Dispõe sobre a matrícula prioritária dos dependentes legais de servidores do Distrito Federal, mortos ou incapacitados totalmente ao serviço público em razão da atividade profissional nas unidades de ensino mantidas pelo poder público e dá outras providências”.

Autoria: Deputado Claudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 09/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial